



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 012

Que entre si fazem, de um lado, o Município de Morro da Garça, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede à Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Marcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na Av. Rio Branco, 1.489, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato, representada pelo Sr. Roberto de Souza Dias, brasileiro, portador do 18.304.552-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 115.838.468-83, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo nº 011/2021 – Pregão nº 001/2021, com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de seguro coletivo para os veículos pertencente à frota municipal, conforme Processo Licitatório nº 011/2021 - Pregão Presencial nº 001/2021 e descrito no anexo a este contrato.

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será prestado no período compreendido entre a data da assinatura até o término da vigência da apólice.

2.2. A contratada deverá efetuar a contratação do seguro, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da ordem de serviço expedida pelo órgão requisitante, devendo ainda, arcar com os custos inerentes à contratação, tais como, vistorias e avaliações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no presente instrumento convocatório.

2.3. A contratada deverá entregar ao Contratante, a apólice referente ao seguro contratado em até 15 (quinze) dias, a contar da efetiva contratação do seguro.

2.4. A vigência dos seguros não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua formalização, devendo o vencimento do mesmo ser comunicado à Prefeitura do Município de Morro da Garça, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.



J. Rocha



2.5. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.6. Para atender a seus interesses, o Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.7. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.8. Correrá por conta da Contratada qualquer indenização ou reparação por danos causados ao Contratante ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

2.9. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.10. Com exceção do prêmio do seguro contratado, todas as demais despesas inerentes à contratação serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

02004.04.122.0003.2.030-3.3.3.90.00.00

02005.04.122.0003.2.050-3.3.3.90.39.00.00

02007001.12.361.0009.2.086-3.3.3.90.39.00.00

02008002.10.301.0010.2.114-3.3.3.90.39.00.00

02008002.10.301.0010.2.115-3.3.3.90.39.00.00

02009001.08.122.0011.2.130-3.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, a ser firmado na forma da lei.

4.2 Durante a vigência do presente Contrato, não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 3.380,00 (três mil e trezentos e oitenta reais)**, conforme descrito no anexo a este contrato, que será pago em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.

5.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município de Morro da Garça, posteriormente à entrega, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05

Johnatan



(cinco) dias úteis segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.

CLAUSULA 6º – DA GARANTIA

6.1. A Contratada garantirá o serviço adquirido pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.2. O Contratante reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato.

7.2. Comunicar à Contratada e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros.

7.3. Providenciar as medidas necessárias para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avarias.

7.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada, em relação ao serviço objeto do Contrato.

7.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

7.7. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.8. Fiscalizar e acompanhar o serviço, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao serviço, e atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.



8.2. Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros igualmente eficazes, para contato da Prefeitura com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

8.3. Prestar o serviço integrante do objeto acordado entre as partes, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

8.4. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos referentes à execução do objeto contratado, durante toda a vigência, quando solicitado pela Prefeitura.

8.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.6. Prestar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

8.7. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros fixados pela Prefeitura de Morro da Garça/MG, principalmente aqueles referentes ao envio da Apólice de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.

8.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria do serviço e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de Morro da Garça/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

8.9. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica do serviço prestado.

8.10. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do serviço objeto do Contrato pela equipe do Contratante, durante a sua execução.

8.11. Executar o serviço com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Prefeitura.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;



e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA NOVAÇÃO

10.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço, se considerado em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade do serviço;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

12.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



12. 3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos de Publicação), conforme disposto no art. 98 da Lei Orgânica Municipal, por conta do Contratante.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo - Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG, 09 de fevereiro de 2021.

Marcio Tulo Leite Rocha

Marcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal de Morro da Garça
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009770732, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC, SERASA RFB v5, ou=30954828000140, ou=PRESENCIAL, cn=NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009770756, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC, SERASA RFB v5, ou=30954828000140, ou=PRESENCIAL, cn=ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ nº 61.198.164/0001-60
CONTRATADA

Assinado de forma digital por WELTON MOREIRA DOS SANTOS:03888930529
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009770741, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC, SERASA RFB v5, ou=16881097000129, ou=PRESENCIAL, cn=WELTON MOREIRA DOS SANTOS:03888930529

TESTEMUNHAS: Milene Eduarda Gomes Oliveira Gomes
CPF 704.196.096-03
Iago Marques das Neves
CPF 144.400.576-67

PUBLICIDADE
AFIXADO EM 09/02/2021
RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	VEÍCULO/MARCA	PLACA	ANO/MODELO	DANOS MATERIAIS	DANOS CORPORAIS	UTILIZAÇÃO	IS. CASCO	IS. APP	FRANQUIA	VR. UNIT. ESTIMADO POR ITEM R\$	VR. TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO											
01	Fiat/Uno Economy	OPD-8453	2012/2013	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Serviços Gerais	100%	R\$ 20.000,00	R\$ 900,00	R\$ 2.255,64	R\$260,00
02	Fiat/Ducato Minibus	OXJ-9162	2014/2014	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Transporte paciente	100%	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.082,29	R\$520,00
04	Fiat/Uno Economy	OXK-4713	2014/2014	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Serviços Gerais	100%	R\$ 20.000,00	R\$ 900,00	R\$ 2.266,41	R\$260,00
05	Fiat/Ducato Minibus TB	PUC-4217	2014/2014	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Transporte paciente	100%	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.082,29	R\$520,00
14	Fiat/Pálio Fire 1.0, Flex	PXM-5391	2015/2016	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Serviços Gerais	100%	R\$ 20.000,00	R\$ 900,00	R\$ 2.273,45	R\$260,00
15	Fiat/Pálio Fire 1.0, Flex	PXL-7736	2015/2016	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Serviços Gerais	100%	R\$ 20.000,00	R\$ 900,00	R\$ 2.273,45	R\$260,00
23	Fiat/Uno Vivace 1.0 Flex	PUS-7751	2014/2015	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Serviços Gerais	100%	R\$ 20.000,00	R\$ 900,00	R\$ 980,45	R\$260,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL											





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
 CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-00

ESTADO DE MINAS GERAIS

43	Fiat/Uno Way 1.0	PUV-5863	2014/2015	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Serviços Gerais	100%	R\$ 20.000,00	R\$ 900,00	R\$ 2.287,88	R\$260,00
44	Fiat/Uno Vivace 1.0 2P	PUS-7743	2014/2015	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Serviços Gerais	100%	R\$ 20.000,00	R\$ 900,00	R\$ 2.270,30	R\$260,00
45	Fiat Siena HLX 1.8 Flex.	HHO-1962	2010/2010	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Serviços Gerais	100%	R\$ 20.000,00	R\$ 900,00	R\$ 2.263,95	R\$260,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS											
46	Chevrolet/Montana LS2	QXZ-3G95	2019/2020	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Serviços Gerais	100%	R\$ 20.000,00	R\$ 900,00	R\$ 3.366,06	R\$260,00

